

DESPACHO

Eleição da Comissão Paritária

De acordo com o artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, posteriormente adaptado às Autarquias Locais pelo Decreto Regulamentar 18/2009 de 04 de Setembro, junto do dirigente máximo do serviço, funcionará uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer aos funcionários avaliados, antes da homologação. -----

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes. -----

Nestes termos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro; -----

DETERMINO:

Que para efeitos da eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária (Avaliação de Desempenho) irão ser constituídas duas mesas eleitorais, ficando uma instalada no Edifício dos Paços do Concelho e outra nos Armazéns Municipais; -----

Que o acto eleitoral irá decorrer no próximo dia 25 de Maio de 2015, entre as 15 horas e as 16,30 horas; -----

Que os funcionários, ou os seus representantes, devem indicar os membros para fazerem parte das respectivas mesas, até às 17,30 horas do próximo dia 20 de Maio de 2011; -----

Caso essa indicação não seja efectuada serão os membros para constituição das mesas nomeados pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do já citado Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro; -----

Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício de voto. -----



Cada trabalhador dispõe de um voto. O boletim de voto será constituído por uma de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do respectivo nome próprio e apelido. -----

Os votos ininteligíveis ou não identificáveis serão considerados nulos. -----

Os membros da mesa de voto são responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes. -----

Compete à mesa de voto assegurar o secretismo dos votos. -----

A Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico, Social, Modernização e Suporte, proporcionará os meios logísticos necessários à realização do acto eleitoral, bem como uma lista de todos os trabalhadores votantes e elegíveis, de acordo com a alínea h) dos art.º 4º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro. -----

Os resultados das eleições deverão ser comunicados pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Câmara até ao dia seguinte e serão divulgados a todos os trabalhadores no dia seguinte à eleição. -----

Consideram-se eleitos como dois vogais efectivos e quatro suplentes da Comissão Paritária os trabalhadores mais votados, por ordem decrescente de votos obtidos, sendo que em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública. -----

Tabuaço, 11 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara


Carlos André Teles Paulo de Carvalho